

## Lei Nº 1113/2012

### ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IJACI PARA O EXERCÍCIO DE 2013

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Ijaci relativa ao exercício de 2013, que compreendem:

- I. disposições gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II. diretrizes na alocação das receitas;
- III. diretrizes para fixação da despesa;
- IV. da proposta orçamentária;
- V. dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI. das disposições gerais e finais.

#### Capítulo II

##### Das Disposições Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º. Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2013 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2012, acrescido da projeção de

crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º. Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2012, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2013.

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

### **Capítulo III**

#### **Das Diretrizes Para Alocação das Receitas**

Art. 4º. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

I - tributos e taxas de sua competência;

II - atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;

VII - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;

VIII - alienação de ativos municipais;

IX - multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;

X - demais receitas de competência do município.

Art. 5º. Na estimativa das receitas, demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, são considerados os seguintes fatores:

- I - a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II - fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV - a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2013;
- V - a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI - os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I - promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II - promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §s da Constituição Federal;
- III - o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV - promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V - promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI - destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII - atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII - atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX - promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X - promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.
- XI - Promover o controle na qualidade dos recursos destinados à Promoção Social do cidadão.

§1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI terão prioridade sobre os demais.

§ 2º. O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2013.

§ 3º. Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas

de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes do § 1º deste artigo.

§ 4º. Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º. As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão superar a despesa de capital.

## **Capítulo IV**

### **Diretrizes Para Fixação da Despesa**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais da Despesa**

Art. 8º. Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2013;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita de serviços quando este for remunerado;

IV - a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

VII - as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º. No exercício de 2013 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa de licitação para aquisição de materiais, estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º. Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;

não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11. Na fixação das despesas para o exercício de 2013, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.

II - as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

III - aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

IV - O orçamento destinado as ações da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser obrigatoriamente referendado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13. É vedada a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

## **Seção II**

## **Da Despesa Com Pessoal**

Art. 14. As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo único - Serão consideradas na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15. A divisão do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17. Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18. Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores, corrigir subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público, processo seletivo ou em caráter temporário na forma disposta em lei, efetuar o pagamento das licenças-prêmio dos servidores municipais, inclusive as devidas em exercícios anteriores, prevendo na Lei Orçamentária Anual os montantes e critérios de pagamentos.

Parágrafo único - Nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19. A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará os limites estabelecidos na Constituição Federal.

## **Seção III**

### **Da Despesa Com o Poder Legislativo**

Art. 20. As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2013,

em programa de trabalho próprio, detalhado em Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21. Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

#### **Seção IV**

##### **Da Concessão de Subvenções e Contribuições**

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2013, poderá consignar recursos, a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante autorização legislativa específica, celebração de convênio e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§1º - As pessoas naturais, para receberem auxílios e ajuda social, deverão comprovar estado de necessidade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º - As pessoas jurídicas, para receberem os benefícios previstos no caput deste artigo, deverão:

- I – Apresentar projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II - Comprovar que a entidade não tem fins lucrativos;
- III - Comprovar existência legal e estar em pleno funcionamento em suas atividades fins;
- IV - Deverá estar quites com o FGTS, INSS e com o Município;
- V - Deverá ter aprovadas contas de subvenções anteriores.

Parágrafo único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I - projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II - prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;

III - atestado de regular funcionamento;

IV - cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;

V - cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23. A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - As transferências constantes do caput do artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2013 em programa de trabalho específico.

## **Capítulo V**

### **Da Proposta Orçamentária**

Art. 24. Na proposta orçamentária para o exercício de 2013, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25. As Metas e Prioridades para 2013 são as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo X:

I - investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;

II - promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;

III - implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;

IV - realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;

V - promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;

VI - Realizar despesas até o valor máximo da receita efetivamente arrecadada;

VII - promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;



VIII - implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

Art. 26. Na proposta orçamentária para 2013, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2013.

Art. 27. A Lei do Orçamento Anual conterá dispositivos que autorizem o Executivo proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. Na proposta orçamentária deverão ser discriminados as atividades imprescindíveis e os projetos prioritários que poderão ser objetos de suplementação.

§2º. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

## **Capítulo VI**

### **Dos Anexos de Metas Fiscais**

Art. 28. É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29. As previsões de receita e despesa para o exercício de 2013 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30. A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 31. A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 de agosto de 2013, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2013.

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

Art. 32. É vedada a realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33. A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35. O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 36. Para realização da Festa do Peão, o Executivo Municipal não poderá despender recursos além daqueles previstos especificamente na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Se a programação das festas ultrapassar o limite orçamentário, deverão elas ser realizadas em parceria com a iniciativa privada, cabendo à empresa que for selecionada em processo licitatório, arcar com a diferença apurada;

§ 2º - Em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de shows a serem apresentados, a entrada deverá ser franqueada à população.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **INDICAÇÃO DE PRIORIDADES**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

<b>Nº</b>	<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>OBJETIVO</b>
1	Instalação de mais um reservatório de água para atender a demanda dos moradores do Bairro Ipiranga	Melhoria no sistema de distribuição de água
2	Revisão e ou substituição do encanamento da rede de água	Melhoria no sistema

	no Bairro Ipiranga	de distribuição de água
3	Gestões junto à CEMIG para substituição dos transformadores e melhorias na rede de energia elétrica do Bairro Ipiranga	Melhoria na rede de energia elétrica
4	Construção do campo de futebol para atender os Bairros Ipiranga e Serra	Melhoria nas condições de lazer
5	Construção de anel viário para desvio do trânsito pesado das ruas do centro da cidade	Melhoria das vias urbanas
6	Conclusão da implantação de rede de esgotos no Bairro Vila Industrial e pavimentação das ruas do referido Bairro	Melhoria das vias urbanas
7	Aquisição de 02 caminhões e pá carregadeira	Equipamentos para conservação de estradas vicinais
8	Construção de ponte de acesso a propriedade do Sr. Carlos Alberto da Silva – Fazenda José Gomes no Passa Três	Melhoria nas estradas vicinais
9	Construção de Arquibancada no Campo de Futebol do Bairro Pedra Negra.	Melhoria nas condições de lazer
10	Troca do Gramado do Campo de Futebol do Bairro Pedra Negra.	Melhoria nas condições de lazer
11	Reforma de Ponte no Ribeirão do Tanque.	Melhoria nas estradas vicinais
12	Reforma de Ponte no Ribeirão Córrego do Paiol.	Melhoria nas estradas vicinais

13	Construção de Passeios no Bairro da Serra e Vila Industrial.	Melhoria das vias urbanas
14	Aquisição de Trator Agrícola para atender os pequenos produtores rurais.	Apoio para produção agropecuária
15	Recursos destinados a aquisição de sementes e adubos para distribuição ao pequeno produtor rural	Apoio para produção agropecuária
16	Recuperação da Praça Padre Luiz Tings	Melhoria e seguranças nas vias e lougradouros
17	Instalação de mais uma caixa d'água para atender os moradores do Bairro da Serra, Avenida Luiz Gonzaga e Vila Izabel	Melhoria no sistema de distribuição de água
18	Implantação de rede de esgotos do Bairro Novo Horizonte	Melhoria das vias urbanas
19	Implantação de rede de água pluvial na Rua João Francisco Lopes	Melhoria das vias urbanas
20	Instalação de mais 02 redutores de velocidade na rua João Francisco Lopes e 03 redutores na Rua Ernesto Viana da Costa	Melhoria e segurança das vias urbanas
21	Construção de quadras de esportes nos Bairros Novo Horizonte, Vila Industrial, Pedra Negra, Vila Aparecida, Serra Verde, e Ipiranga	Melhoria nas condições de lazer

22	Substituição gradativa do sistema de iluminação pública da cidade	Melhoria e segurança nas vias urbanas
23	Construção de trevo na rodovia MG-335 entrada/saída para Lavras - Final da Rua Vigilato Vilas Boas	Melhoria nas vias urbanas
24	Construção e Reforma dos meio-fios e calçadas de toda cidade	Melhoria nas vias urbanas
25	Infra-estrutura completa do Bairro Libania (lei nº 669 de 20/09/1997) e Bairro Progresso.	Expansão urbana
26	Reforma de todas as praças da cidade	Melhoria da imagem da cidade
27	Construção do Cemitério Municipal	Substituir o cemitério particular existente que se encontra superlotado
28	Manutenção do programa de apoio ao produtor rural e feirantes	Desenvolver atividades de apoio ao produtor rural.
29	Construção de Casas Populares	Construir casas populares, para diminuir o déficit habitacional.
30	Investimento p/ coleta e tratamento do lixo urbano - Veículo	Melhoria da coleta, tratamento e destinação final do lixo.
31	Reforma de prédios públicos	Preservação do patrimônio público

32	Auxílio em casas em estado crítico	Auxílio a pessoas carentes
33	Construção de alambrado e plantio de grama no campo de futebol societ do bairro Campo Alto	Melhoria nas condições de lazer
34	Recuperação da pavimentação asfáltica na Rua Amadeu Pinheiro no Bairro da Serra	Melhoria das vias urbanas
35	Colocação de um mata-burro na estrada do Córrego Paiol ao Tanque na propriedade do Sr. Waldemar Theodoro Botelho.	Melhoria nas estradas vicinais
36	Construção de calçadão na Rodovia José Olímpio – Serra / Ipiranga	Melhoria nas vias urbanas
37	Construção de abrigos de ônibus no Ipiranga próximo a Prainha	Melhoria e segurança das vias urbanas
38	Instalação de cestos de lixo em pontos indicados por moradores	Melhoria da coleta, tratamento e destinação final do lixo.
39	Alargamento das estradas vicinais	Melhoria nas estradas vicinais

40	Construção de praça e área de lazer no Ipiranga	Melhoria nas condições de lazer
41	Troca de postes no Ipiranga próximo a prainha.	Melhoria na rede de energia elétrica
42	Colocação de um mata-burro na estrada do Córrego Paiol ao Tanque na propriedade do Sr. Olegário Carvalho de Souza Neto.	Melhoria nas estradas vicinais
43	Construção de um clube campestre para proporcionar lazer a toda população especialmente jovens	Melhoria das condições de lazer
44	Construção de um Mercado Municipal	Melhoria do atendimento a população
45	Instalação de câmeras de segurança	Melhoria da segurança
46	Construção de um Centro Odontológico no bairro Pedra Negra	Melhoria do atendimento a população

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Concessão de auxílio para estudantes de curso técnico e superior	Apoio a estudantes
2	Construção e manutenção de prédios para funcionamento de telecentro	Desenvolvimento dos cidadãos com relação a noções básicas de informática
3	Manutenção e ampliação da Brinquedoteca municipal	Atividades voltadas para as crianças

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Regularização da documentação, às expensas do Município, das casas populares doadas pela Prefeitura, cujos beneficiários comprovem 05 (cinco) anos de moradia.	Promoção da cidadania
2	Manutenção de subvenção para a APAE	Apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais
3	Subvenção a entidades e associações sem fins lucrativos	Apoio atividades assistenciais e culturais
4	Implantação de um núcleo de assistência jurídica e social	Prestar atendimento

		advocatício à população carente
5	Criar Procon Municipal	Prestar atendimento ao consumidor

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Implantação de laboratório de análises clínicas	Melhorias no atendimento à saúde da população
2	Implantação de um Centro Odontológico	Ampliação do atendimento odontológico à população
3	Manutenção do convênio com o CISLAV	Contribuição para atendimento de saúde à população
4	Capacitação dos servidores da área da Saúde	Melhoria do atendimento a população
5	Construir e equipar um novo centro de saúde	Melhoria do atendimento a população
6	Aquisição de equipamentos para exames diversos	Melhoria do atendimento a população

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 15 de junho de 2012.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**